ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRATO 052/2022
INEXIGIBILIDADE 014/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO E A BANDA PAROARA - PAROARA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, e **A BANDA PAROARA - PAROARA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.492.452/0001-97, estabelecida na Av. Ayrton Sena, Bloco 2, Apto 102, na cidade de Alagoinhas - Ba, CEP 48.030.640, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor MARCO PACHECO DA COSTA – CPF: 890.404.905-97, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA PAROARA REPRESENTADA PELA PAROARA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA FOMENTAR O COMÉRCIO LOCAL, ATRAIR E RECEPCIONAR TURISTAS A CIDADE, NESTE MUNICÍPIO.

1.2 – A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia 22/06/2022 às 20hrs00min, com duração de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS 53

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 30 de junho de 2022, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:
4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
4.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:
5.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
5.1.2 – Garanti a apresentação da banda descrita no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;
5.1.3 – Responsabilizar-se pela locomoção, estadia e alimentação do artista, banda e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;
5.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
5.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
5.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato é de R$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação artística de que trata o objeto do presente contrato.
6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais para o futuro pagamento.
6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.
6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS 54

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2022, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
27051	2161	15000000	3390390000

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
9.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
9.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
9.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
9.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS. 55

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;
10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:
10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.
11.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.
11.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tobias Barreto/Se, 01 de junho de 2022.

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS 56

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Marco Pacheco da Costa

BANDA PAROARA
PAROARA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Marco Pacheco da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Denise de Andrade Aquino

2ª Cleia Ramos Pereira